



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 23 de maio de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023, que dispõe sobre zoneamento urbano da sede do município de serrana e altera dispositivos da lei complementar nº 174/2006, que institui o plano diretor, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Laudelina de Oliveira Dias, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Benedito Rodrigues Nogueira, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Mario Corsi, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023, que dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Serrana, de autoria da Mesa Diretora.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023, que concede título de cidadão serranense ao Senhor Pr. Flávio da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2023, que concede título de cidadão serranense ao Senhor Jiulmar José de Barros, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2023, que concede título de cidadão serranense ao Senhor Carlos Marques (Diácono na Paróquia Sagrado Coração de Jesus), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023, que concede título de cidadão serranense ao Senhor Paulo Cesar Fernandes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023, que concede título de cidadão serranense ao Senhor Marcos Antônio Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023**, inicialmente a Procuradora Jurídica esclareceu a necessidade de realização de audiência pública (art. 155 da LC 174/2006 e art. 40, §4º da Lei Federal nº 10.257/2001) e do atendimento das exigências para ampliação de perímetro urbano previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001. Desse modo, os membros da Comissão acordaram em convocar audiência pública para discutir o presente projeto de lei complementar e expedir ofício ao Poder Executivo Municipal a fim que apresente as exigências previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas. Dessa forma, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de resolução em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à propostas legislativa, uma vez que compete à Câmara Municipal, superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos, de acordo com o art. 22, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Casa, motivo pelo qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, 20 e 21 de 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 31, 33, 34, 35 e 36 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Relatora)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)